



## **RESOLUÇÃO Nº 48/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

### **Disciplina o funcionamento da Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas da OAB/AC.**

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC, por seu Presidente signatário, visando à regulamentação das atribuições da Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art.133 da Constituição Federal que trata o advogado como indispensável à administração da justiça, sendo este inviolável por seus atos e manifestações no exercício de sua profissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, que elenca os direitos do advogado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 78 a 94 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre quanto à competência da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a atribuição de atuação entre a Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre e a Procuradoria de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei nº 8.906, de 04 de junho de 1994,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o funcionamento da Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas do Acre, a qual tem por objetivo promover a atuação efetiva, integrada e coordenada com o Conselho da Seccional da OAB/AC e das suas respectivas Subseções, de modo a defender, no âmbito judicial, as prerrogativas no âmbito do Estado do Acre visando garantir o exercício profissional pelo dos advogados, nos termos da Lei nº 8.906/1994.



Art. 2º São consideradas violações de prerrogativas as infrações aos direitos da advocacia elencados nos arts. 2º, §3, 6º, 7º, 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994, bem como a outros direitos previstos na legislação que, por sua natureza, representem garantias diretas e indiretas ao exercício da advocacia.

Art. 3º A Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas do Acre é integrada pelo:

- I – Procurador(a) Geral de Prerrogativas;
- II – Procurador(a) Geral Adjunto(a) de Prerrogativas;
- III – Secretário(a) de Defesa das Prerrogativas;
- IV – membros; e
- V – Estagiários.

§1º O(A) Procurador(a) Geral de Prerrogativas e o(a) Procurador(a) Geral Adjunto de Prerrogativas, serão escolhidos preferencialmente entre os membros da Comissão de Prerrogativas, sendo estes de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Seccional, não serão remunerados e a indicação de seus membros deverá ser aprovada pelo Conselho Pleno na forma do artigo 69 do Regimento Interno.

§2º A Procuradoria-Geral será ocupada em substituição, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo(a) Procurador(a) Geral Adjunto de Defesa de Prerrogativas do Acre com as mesmas atribuições do Procurador(a) Geral, e na ausência deste, a substituição pelo Secretário(a) de Defesa das Prerrogativas.

Art. 4º A Procuradoria de Defesa de Prerrogativas do Acre será composta pelos membros nomeados pelo Presidente da Seccional.

Art. 5º São diretrizes da Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas do Acre o desenvolvimento das atividades de cunho preventivo, visando evitar que os direitos tutelados no Estatuto da OAB sejam violados, e também repressivos, quando há efetiva ofensa às prerrogativas do advogado no exercício da profissão.

§1º – A confecção de peças processuais, administrativas, emissão de ofícios referente a esclarecimentos pertinentes aos casos de violação de prerrogativas, assim demandados judicialmente, acompanhamentos processuais, realização de audiências, sustentações orais, protocolo de petições, bem como outros atos pertinentes.

§2º – Conjuntamente com a Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas, aprimorar a Caravana de Prerrogativas do Acre, destinando seminários e cursos com a participação de todas as Subseções do Acre, bem como dos órgãos públicos.

§3º – Conjuntamente com a Comissão da Mulher Advogada, promover a assistência necessária para a mulher advogada, com a implementação de propostas que a protejam em seu



exercício profissional, na forma do art. 7º do Estatuto e do Provimento nº 164/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§4º- Conjuntamente com as demais Comissões desta Seccional, realizar atuações no âmbito Judicial visando os interesses já elencados nesta resolução.

§5º- Promover todas as ações e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais coletivos, bem como valorização da advocacia.

§6º – Dar cumprimento efetivo às finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º Toda atuação da Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas será sempre em representação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre na defesa dos interesses coletivos da advocacia no âmbito de prerrogativas, assim elencadas no Estatuto da OAB.

Parágrafo Único – A Procuradoria-Geral de Defesa de Prerrogativas não representará o advogado violado de maneira direta, como seu constituído, tanto nas ações que o causídico for o autor da demanda, quanto as que ele for réu, devendo o advogado violado promover a defesa de seus interesses, bem como, nas ações reparadoras, ou mesmo naquelas que o mesmo for requerido.

Art. 7º Cabe à Procuradoria-Geral submeter à aprovação da Diretoria do Conselho as propostas e diretrizes de atuação da Procuradoria de Defesa de Prerrogativas do Acre.

Parágrafo Único – A petição de habilitação deverá ressaltar que as publicações deverão sair em nome do(a) Procurador(a) Geral de Prerrogativas, do(a) Procurador(a) Geral Adjunto de Prerrogativas e do Assessor(a) Jurídico(a).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Defesa de Prerrogativas, cabendo recurso da decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para Diretora do Conselho Seccional.

Art. 10 Esta resolução entre em vigor na presente data.

Art. 11 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 10 de julho de 2019.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**  
**Presidente da OAB/AC**

**André Ferreira Marques**  
**Secretário-Geral da OAB/AC**